

Contrato nº 03/2017
Processo nº 192/17
Dispensa de Licitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA – CETURB-GV E A EMPRESA IMC ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA CETURB-GV**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.897/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Alex Mariano**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.369.237-99, portador da Carteira de Identidade nº 1.944.649 SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **José Carlos Pereira Moreira**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.295.677-20, portador da Carteira de Identidade nº 248.992 SSP/ES, Diretor de Planejamento, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **IMC ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA - ME**, com sede na Rua Neves Armond, 140, Ed. L Nunes, sala 505, Praia do Suá, Vitória – E.S., CEP 29.052-280, CNPJ/MF sob o nº 04.863.393/0001-18, representada neste ato pelo Sr. **Francisco Sérgio Del Pupo**, brasileiro, residente e domiciliado em Vitória-ES, Carteira de Identidade nº 965.838-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.662.237-88, Diretor Executivo, ajustam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA**, conforme Processo CETURB-GV nº 192/17, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, amparado pelo **inciso II do Art. 24**, e **§1º do mesmo Artigo, da Lei nº 8.666/93**, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA**, conforme discriminado no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Contrato.

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - Vitória - ES - CEP: 29010-002
Tel.: (27) 3232-4500 - e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br - www.ceturb.es.gov.br




CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 Pelo serviço aqui ajustado, a **Contratante** pagará à **Contratada**, à importância de **R\$ 6.850,00** (seis mil oitocentos e cinquenta reais), quando da entrega e aprovação do Relatório de Auditoria, conforme previsto no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

3.1.1 Nos valores acima estão incluídos todos os impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e hospedagem dos especialistas que atuarão na execução do contrato e outros que direta e indiretamente decorram do cumprimento do objeto, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

3.2 Os valores constantes desta Cláusula são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A **CETURB-GV** pagará à **Contratada** pelos serviços executados, **até o 5º (quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

4.2 - Ao Gestor do Contrato caberá o acompanhamento e aprovação dos serviços realizados, devendo atestar a realização dos serviços na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.3 - Quando fatos supervenientes, ocorridos por culpa exclusiva da **CETURB-GV**, determinarem a postergação do pagamento do valor regularmente faturado, sobre este incidirá multa financeira nos seguintes termos:

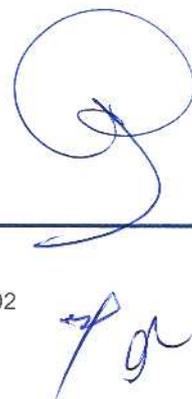
$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

100 360

Onde:

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - Vitória - ES - CEP: 29010-002
Tel.: (27) 3232-4500 - e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br - www.ceturb.es.gov.br



V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CETURB-GV, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CETURB-GV.

4.6 A **CONTRATADA** deverá, no ato da entrega do documento fiscal, apresentar certidões de débito negativas, válidas, referentes a União, Previdência, FGTS, Fazenda Estadual, Municipal e Trabalhista, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O presente Contrato terá vigência de 90(noventa) dias com início em **02/03/2017** e término em **13/05/2017**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

5.2 – Este contrato poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da CETURB-GV, nos termos do disposto no Art. 57 § 1º Lei nº 8.666/93.

5.3 - O contrato poderá ser alterado mediante aditamento também nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, após aprovação da Diretoria da CETURB-GV.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta dos Recursos Próprios da CETURB-GV.

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - Vitória - ES - CEP: 29010-002

Tel.: (27) 3232-4500 - e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br - www.ceturb.es.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA**7 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

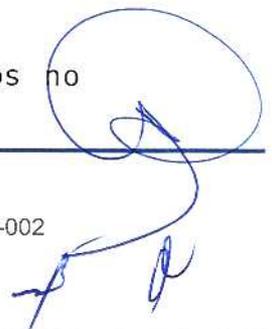
7.1 - Compete à Contratada:

- a) executar os serviços de acordo com o previsto na **Cláusula Primeira** do presente **Contrato**;
- b) responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato;
- c) atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- d) informar ao **Contratante**, quando solicitado, a posição dos serviços;
- e) permitir a inspeção dos serviços por pessoal credenciado pelo **Contratante**, sempre que for julgado necessário;
- f) solicitar instruções por escrito ao **Contratante**, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;
- g) não ceder ou transferir o objeto do presente Contrato;
- h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) não utilizar o nome da **Contratante**, nem sua qualidade de **Contratado**, em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos, etc.;
- j) não se pronunciar em nome da **Contratante** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às suas atividades;
- k) alertar e orientar a **Contratante**, respectivamente, a respeito de assuntos que possam afetar a empresa;
- l) manter em dia o pagamento dos tributos e encargos inerentes à sua atividade profissional;
- m) assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causada a **Contratante** ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;
- n) observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto do Conselho Regional de Contabilidade;

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - Vitória - ES - CEP: 29010-002

Tel.: (27) 3232-4500 - e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br - www.ceturb.es.gov.br



- o) assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, vedada a subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos;
- p) registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à **Contratante**, respondendo integralmente por sua omissão;
- q) correrão por conta e ordem da contratada todos os encargos e impostos incidentes sobre a contratação objeto deste **Contrato**, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, responsabilizando-se perante a CETURB-GV e a terceiros pela cobertura dos riscos, inclusive de acidente de trabalho de seus empregados, e de todos os ônus resultantes da execução deste contrato.

7.2 - Compete à Contratante:

- a) pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula 3ª nos termos deste Contrato;
- b) designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
- c) cumprir fielmente o contrato e a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS PENALIDADES

8.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

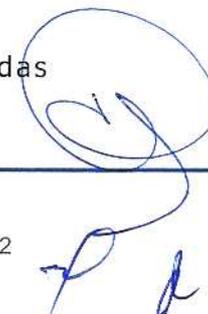
8.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

8.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a CETURB-GV rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória



- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas – SETOP, e este ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá à CETURB-GV, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá a CETURB-GV propor a SETOP (Secretaria de Transportes e Obras Públicas) proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória



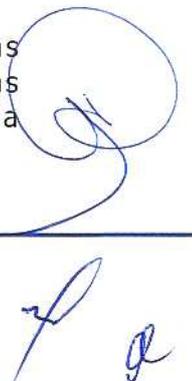
aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

8.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CETURB-GV deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará a CETURB-GV as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CETURB-GV proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica da CETURB-GV.

8.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

8.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.



8.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA NONA

9 - DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Assessoria Jurídica da CETURB-GV – ASJUR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O Diretor Presidente da CETURB-GV designará formalmente o(s) empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a Contratada na execução do ajuste como preposto o Sr. **Francisco Sérgio Del Pupo**, já inicialmente qualificado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DO FORO

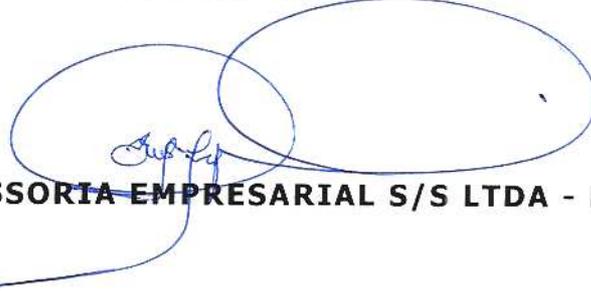
Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 23 de fevereiro de 2017



**COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA
CETURB-GV**


IMC ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA - ME

Testemunhas:

Nome: Amesio do Nascimento Junior

CPF: 009.720.167-75

Nome: Fernando de Cássio Rezende

CPF: 055.397.477-30

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

Contratação de auditoria independente das demonstrações contábeis e de observância da legislação, normas e procedimentos aplicáveis à Ceturb-GV, a ser conduzida de acordo o disposto nas normas internacionais de auditoria em vigor (NBC TAs), compreendendo a auditoria financeira, contábil, patrimonial e fiscal do exercício de 2016.

2. MOTIVAÇÃO

A contratação dos serviços proporcionará como benefício melhor transparência para avaliação dos atos que envolvem os registros contábeis e ações dos gestores, no sentido de subsidiar e auxiliar o Conselho Fiscal e Conselho de Administração na análise e parecer sobre as contas anuais da Companhia.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços serão executados em observância ao **Escopo** a seguir:

- I. Balanço patrimonial.
- II. Demonstração do resultado do exercício.
- III. Demonstração das mutações do patrimônio líquido.
- IV. Demonstração dos fluxos de caixa.
- V. Testes de comparação de saldos para assegurar sua exatidão e que representam bens, direitos e obrigações no encerramento do exercício.
- VI. Observância às diretrizes e recomendações dos órgãos sociais – Assembléia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, por meio das verificações de registros constantes em atas.

1.3 – Emissão de Relatórios/Pareceres:

- I. Relatórios das demonstrações financeiras em 31/12 do exercício de 2016 com Parecer de Auditoria.
- III. Relatório sobre os controles internos, práticas, procedimentos e registros contábeis.



1.4 – A contratada deverá comparecer à reunião do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração para a apresentação do relatório circunstanciado e parecer, bem assim proferir as considerações julgadas relevantes.

4. LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados na sede da CETURB-GV.

5. PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços de auditoria do exercício de 2016 deverá ser executado em março/2017 e entregue até o dia 07/04/2017.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão acompanhados pelo empregado Rubem Rodrigues da Costa, matrícula 413, CPF. 982.224.577-72, lotado na GEFIN.

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Os serviços serão pagos quando da entrega e aprovação do Relatório de Auditoria.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Os serviços serão recebidos através de Relatório de Auditoria que será analisado e aprovado.

Vitória (ES), Sexta-feira, 03 de Março de 2017.

17

ALTERAR a escala de férias do ano de 2017, aprovada pela Instrução de Serviço N.º 187-P, publicada em 15/12/2016 no Diário Oficial do Estado, da servidora **MARIANA LOYOLA DA SILVEIRA NOVAIS**, n.º funcional 3061566, excluindo do mês de setembro/2017 e incluindo no mês de março/2017.

Instrução de Serviço N.º 023 - P.

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 24/1/2017, Abono de Permanência ao servidor **ARGEO REGINALDO LORENZONI FILHO**, n.º funcional 2830558/1, ocupante do cargo de Técnico Superior Operacional, com fundamento no art. 6.º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Instrução de Serviço N.º 024 - P.

RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a comissão de Avaliação e Análise de Proposta Técnica do Edital de Concorrência n.º 001/2017, no tipo "técnica e preço", publicado no Diário Oficial do Estado em 3 de fevereiro de 2017, conforme o disposto no instrumento editalício:

- Eng. Octacílio Chamon;
- Eng. Lucélia Fehlberg Pereira Bueno;
- Eng. Fernanda Leal Reis.

Art. 2.º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 2 de março de 2017.
ENG. ENIO BERGOLI DA COSTA
Diretor-geral do DER-ES
Protocolo 297094

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 08 - P, 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

DESIGNAR, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 46/94, **SORAIA SAICK OSÓRIO GIUBERTI**, n.f 3097714, para substituir o Gerente de Pesquisas, Estudos e Projetos, no período de 23/01/2017 a 06/02/2017, por motivos de férias do titular, sem prejuízo das suas atribuições.

CLAUDIO DANIEL PASSOS ROSA
DIRETOR GERAL
Protocolo 297138

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 009 - P, 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

DESIGNAR, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 46/94, **LEONARDO LECCO LOUREIRO**, n.f 3356760, para substituir o Gerente de Pesquisas, Estudos e Projetos, no período de 16/01/2017 a 30/01/2017, por motivos de férias do titular, sem prejuízo das suas atribuições.

CLAUDIO DANIEL PASSOS ROSA
DIRETOR GERAL
Protocolo 297146

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV

EXTRATO DO CONTRATO N.º 03/2017

Contratante: Ceturb-GV.

Contratada: IMC Assessoria Empresarial S/S Ltda.-ME

Objeto: prestação de serviços de auditoria externa

Modalidade de Contratação: dispensa de licitação com base no Art. 24, inciso II, e §1º do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Valor Total: R\$ 6.850,00.

Da Vigência: 02/03/2017 a 13/05/2017

Gestor do Contrato:

Rubem Rodrigues da Costa

Processo n.º: 192/17

Vitória, 24 de fevereiro de 2017

ALEX MARIANO

Diretor Presidente.

Protocolo 296975

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

EXTRATO DE DELIBERAÇÕES DO CONREMA V

O Conselho Regional de Meio Ambiente - CONREMA V, em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 23/02/2017, no Município de Cariacica/ES, no uso das atribuições legais, deliberou nos seguintes termos:

Entidades e órgãos presentes:

SEAMA, SEAG, SEG, SEDES, SEDURB, DNP, FINDES INDUSTRIAL, FINDES MINERAL, FAES, SEBRAE, SINRECICLE, SINDIROCHAS, FAMOPES, CRBIO, ONG AMABARRA, ONG ANAMA.

DELIBERAÇÃO CONREMA V N.º 001/2017

Processo IDAF N.º: 75063786.

Requerente: Vale S.A;

Assunto: SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO;

Atividade: IMPLANTAÇÃO DE MURO DE ALVENARIA PARA DELIMITAÇÃO DA ÁREA DA VALE E A RREGIÃO NORTE DA PRAIA DE CAMBURI;

Localidade: MUNICIPIO DE VITÓRIA/ES;

O Colegiado, por unanimidade, aprovou a supressão florestal de 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados) de vegetação exótica em área de preservação permanente, conforme indicativo no Laudo Técnico de Vistoria Florestal de fls. 410 a 413, que instruem o Processo Administrativo supracitado.

DELIBERAÇÃO CONREMA V N.º 002/2017

Processo de Defesa n.º: 46172181

Processo Administrativo n.º: 45932662

Requerente: OCEANPAR PARTICIPAÇÕES EMPREENDEIMENTOS LTDA

O Colegiado, por maioria dos votos, acatar o Parecer Técnico/Vistas, com uma abstenção (FAES) e um voto (SINDIROCHAS) contrário, mantendo-se a penalidade de multa.

DELIBERAÇÃO CONREMA V N.º 003/2017

Processo IDAF n.º: 57985910;

Requerente: OSMAR ZORZAL;

Assunto: Recurso administrativo contra a Decisão CLAM nº 025 R/2013, fl.32;

Descrição da Infração: Desmatar 0,60 ha de vegetação nativa de Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração, sem autorização do IDAF.

O Colegiado, por unanimidade dos votos deliberou por manter o valor integral da penalidade

DELIBERAÇÃO CONREMA V N.º 004/2017

Processo IDAF n.º: 57986649;

Requerente: OSMAR ZORZAL;

Assunto: Recurso administrativo contra a Decisão CLAM nº 027 R/2013, fl.29;

Descrição da Infração: Queimar 0,60 ha de pastagem sem autorização do IDAF.

O Colegiado, por maioria dos votos, sendo uma abstenção [SEDES] deliberou por manter o valor integral da penalidade.

DELIBERAÇÃO CONREMA V N.º 005/2017

Processo IDAF n.º: 57986096

Requerente: OSMAR ZORZAL;

Assunto: Recurso administrativo contra a Decisão CLAM nº 026 R/2013, fl.29;

Descrição da Infração: Produzir carvão sem registro junto ao IDAF.

O Colegiado por unanimidade deliberou por manter o valor integral da penalidade.

As Deliberações encontram-se na íntegra anexas aos respectivos processos.

Cariacica, 23 de fevereiro de 2017.

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA

Presidente do CONSEMA
Protocolo 297012

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 37-S, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

A DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 819, de 17 de dezembro de 2015 e alteração dada

pela Lei Complementar nº 823, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo discriminados, para exercer a **FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL**, referência FGE, criada na Lei Complementar nº 819, de 18 de dezembro de 2015, constituindo a Equipe de Plantão das Unidades de Conservação Estaduais deste Instituto, referente à Escala de Plantão do mês de **MARÇO/2017**, conforme processo nº 72991186.

NOME N.º FUNCIONAL

Mário José Broedel

2802600

Lucínio Thomas 2795930

Fernanda Severino D'avila

2984687

Wilson do Nascimento

2953218

Janine Marta Scandiani

2584247

Leonardo Paganoti Marinato

2598426

Guilherme Carneiro de Mendonça

2962411

Leonardo Brioschi Mathias

2796414

Carlos Alberto Canal

2803860

Tarsício Policiano Primo

2958821

Gilcimar Santana Pereira

2798280

Tarciley Gonçalves São José

2798280

Glória Maria Ferreira Gomes

3082040

Anderson Luiz Kruger

2985349

Hugo Guimarães de Castro

3012271

Art. 2.º Esta Instrução de Serviço vigora no período de 01.03.2017 a 31.03.2017

Cariacica, 23 de fevereiro de 2017.

ANDREIA PEREIRA CARVALHO

DIRETORA PRESIDENTE

Protocolo 297159

RESUMO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 009/2014

Processo n.º 64211576

Contratante: INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA.

Contratada: NOVO HORIZONTE LTDA-EPP.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses a contar de 06/03/2017.

Valor: O valor mensal será de R\$ 78.839,03 (setenta e oito mil oitocentos e trinta e nove reais e três centavos).

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 41.201.18.541.0800.2070 Fonte 0101 e/ou 0271, Natureza de Despesa 3.3.90.37.02.

Cariacica/ES, 02 de março de 2017.

ANDREIA PEREIRA CARVALHO

Diretora Presidente IEMA

Protocolo 297057